



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32 / 2018

No dia 18 do mês de junho de 2018, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é (são) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de material, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão n.º 08/18 – Eletrônico** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo SEI n.º 0034003-64.2017.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Unid.	Material	Qtd. Máx. a ser adquirida	Qtd. Mínima	Preço Unitário Registrado (R\$)
04	Cx. c/ 50 un	<p><b>Caneta esferográfica</b>, com a seguinte especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>em</u> material plástico transparente;</li><li>• <u>corpo</u> sextavado ou <u>cilindrico</u>;</li><li>• <u>pega</u> arredondada;</li><li>• <u>carga</u> única e removível;</li><li>• <u>traço</u> uniforme, sem borrões ou falhas;</li><li>• topeteira (tampinha) totalmente embutida no corpo, não sendo admitido modelos presos por rosqueamento;</li><li>• <u>tampa</u> removível, antiasfixiante e <u>clip</u> para fixação no bolso, na cor azul ou transparente;</li><li>• <u>ponta</u> de latão ou cobre, não retrátil, com esfera de tungstênio;</li><li>• <u>cápsula</u> de sustentação da carga em latão, metal na cor prata ou plástico rígido;</li><li>• <u>escrita</u> fina,;</li><li>• <u>tinta</u> na <b>cor preta</b>.</li><li>• Marca impressa no corpo do material.</li></ul> <p>~ Certificado do INMETRO</p> <p>Marca: <u>ALBRE</u> Fabricante: <u>ALBRE</u> Modelo / Versão: <u>ALBRE</u></p>	30	10	22,01

05	Cx. c/ 50 un	<p><b>Caneta esferográfica</b>, com a seguinte especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>em</u> material plástico transparente;</li> <li>• <u>corpo</u> sextavado ou <u>cilindrico</u>;</li> <li>• <u>pega</u> arredondada;</li> <li>• <u>carga</u> única e removível;</li> <li>• <u>traço</u> uniforme, sem borrões ou falhas;</li> <li>• topeteira (tampinha) totalmente embutida no corpo, não sendo admitido modelos presos por rosqueamento;</li> <li>• <u>tampa</u> removível, antiasfixiante e <u>clip</u> para fixação no bolso, na cor azul ou transparente;</li> <li>• <u>ponta</u> de latão ou cobre, não retrátil, com esfera de tungstênio;</li> <li>• <u>cápsula</u> de sustentação da carga em latão, metal na cor prata ou plástico rígido;</li> <li>• <u>escrita</u> fina,;</li> <li>• <u>tinta</u> na <b>cor vermelha</b>.</li> <li>• Marca impressa no corpo do material.</li> </ul> <p>- Certificado do INMETRO</p> <p>Marca: <u>ALBRE</u> Fabricante: <u>ALBRE</u> Modelo / Versão: <u>ALBRE</u></p>	30	10	22,01
<p>Empresa vencedora do(s) item(ns): <u>ALMORIM ALIMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</u>  CNPJ: 28.965.594/0001-94  Endereço: Avenida Afonso Olindense, N. 188, VÁRZEA, RECIFE /PE, CEP: 50810-000  Telefone: (81) 3031-0006  E-mail: <u>almorimcomercio@gmail.com</u>  Representante Legal: <u>TÁSSIA LORENNALBINO RIBEIRO</u> Cargo: SÓCIA-DIRETORA  RG: 1.552.881 SSP-SE, CPF/MF: 049.160.085-29</p>					

## CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 28/06/2018 a 27/06/2019.

## CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TRE/PE, na qual deverão ser informados os números do Pregão, da(s) Ata(s), do(s) item(ns) que pretende aderir, e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

3.1.1 - Uma vez autorizada a adesão pelo TRE/PE, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.2 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais.

3.3 - Conforme o estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, poderá a beneficiária da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, limitado a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados neste instrumento,

desde que não se prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o TRE/PE e, conforme o caso, Órgãos Participantes.

3.4 - O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço

proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta corrente 37788-0, agência 1814-7 do banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto da Seção de Almoxarifado do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - A beneficiária da Ata, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, quando dos pedidos de itens constantes da Ata, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 5.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

5.3.2 - A declaração de que trata o **item 5.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

5.3.3 - Alternativamente à declaração de que trata o **item 5.3**, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta à Ata de Registro de Preços ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.4 - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o TRE/PE exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

## CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

## **CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo e que apresenta disponibilidade orçamentária para o seu atendimento:

<b>AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA/SUBELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>PLANO INTERNO</b>
84609 - Julgamento de Causas e Gestão	3390.30.16 - Material de Consumo/ Material de expediente	<u>AOSA CONSUM</u>
107671 - Pleitos Eleitorais		<u>FUN MATCON</u>

## **CLÁUSULA 8 - DO PREÇO**

8.1 - Pelo fornecimento do material, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como **preço unitário por item** constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pela quantidade do(s) material(is) adquirido(s) indicado(s) na Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA 9 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO**

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 14h, segunda a sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.1.1 - A(s) beneficiária(s) do registro de preços terá(ão) o prazo de **1 (um) dia útil** para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail [secom@tre-pe.jus.br](mailto:secom@tre-pe.jus.br) ou pelos fones/fax: (81) 3194-9333 / 3194.9334 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338.

9.1.1.1 - No caso da inexistência da confirmação acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela beneficiária.

9.1.2 - No ato da entrega, os materiais que apresentarem prazo de validade, deverão possuir, prazo de validade de no mínimo de **80% (oitenta por cento)** do prazo original estabelecido pelo fabricante;

9.2 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou da nota de empenho, com defeito de fabricação, avarias ou fora da data de validade exigida, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o TRE/PE.

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Os servidores do TRE/PE especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços constam do processo SEI indicado no preâmbulo do Edital que originou a presente Ata.

## **CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE**

11.1 - São obrigações do TRE/PE:



11.1.1 - receber e conferir o material;

11.1.2 - atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

11.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que, juntamente com o Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

## **CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a **entrega do objeto a ela adjudicado**, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (**ANEXO I**), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão ainda obrigações da(s) beneficiária(s) da ata:

a) entregar os materiais conforme prazos e condições constantes da **CLÁUSULA 9** desta Ata de Registro de Preços, bem como do Edital que gerou o presente instrumento;

b) recolher e substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou da nota de empenho, com defeito de fabricação, avarias ou fora da data de validade exigida, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

e) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, referente ao **item 12.1 e respectivos subitens do Edital**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho / assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

e.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

f) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

### **CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá a esta o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 18 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 19/06/2018, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TÁSSIA LORENNALBINO RIBEIRO, CPF/MF: 049.160.085-29, Rep. ALMORIM ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Usuário Externo**, em 21/06/2018, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0650040** e o código CRC **FD44FF8B**.

---

0034003-64.2017.6.17.8000

0650040v2

v. unit. R\$ 0,04, item 18 - v. unit. R\$ 0,04 e item 19 - v. unit. R\$ 0,05 e Lote 7 - item 23 - v. unit. R\$ 0,28, item 24 - v. unit. R\$ 0,28, item 25 - v. unit. R\$ 0,31, item 26 - v. unit. R\$ 0,0699, item 27 - v. unit. R\$ 0,08 e item 28 - v. unit. R\$ 0,15 e 3) - PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - CNPJ: 14.034.336/0001-80 - Lote 2 - item 5 - v. unit. R\$ 0,0628, item 6 - v. unit. R\$ 0,0628, item 7 - v. unit. R\$ 0,079, item 8 - v. unit. R\$ 3,70 e item 9 - v. unit. R\$ 0,0232 e Lote 4 - item 14 - v. unit. R\$ 0,88 e item 15 - v. unit. R\$ 0,31 e 4) - GRÁFICA E EDITORA SOUZA LEÃO LTDA - CNPJ: 14.960.194/0001-81 - Lote 6 - item 20 - v. unit. R\$ 0,10, item 21 - v. unit. R\$ 0,87 e item 22 - v. unit. R\$ 0,77. Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços nº 8/2018, com valor global de R\$ 126.185,50 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), cujo inteiro teor está disponibilizado no endereço eletrônico: www.tre-mt.jus.br.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.  
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA  
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. nº 3.405/2018 - Espécie: 5º Termo Aditivo ao CT nº 17/2016. Contratada: OPERE CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 10.710.117/0001-12. Objeto: prorrogação por 60 dias. Vigência: A partir 01/07/2018. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra, Diretor-Geral e, pela Contratada, o Sr. João Antônio Nunes da Cunha.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc SEI 0008567-44.2017.6.12.8000- Pregão 38/2017 - 2º Termo de Alteração Contratual - TA nº 39/2018 - OBJETO: Repactuação dos valores do contrato, face ao aumento dos encargos, como piso salarial, gratificação de função e auxílio alimentação, motivada pela nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, em vigor a partir de 1º/01/2018, com fundamento legal nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93; bem como na Lei nº 10.192/01, regulamentada pelo Dec. Fed. Nº 2.271/97; e, nesta Justiça Especializada, pela Resolução TSE nº 23.234/2010; e o Reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo no município de Campo Grande, com fulcro no Decreto Municipal nº 13.342, de 30/11/2017. Contratada: PGA Serviços Terceirizados Ltda. CNPJ: 14.846.479/0001-96. Assinatura: 18/06/2018. Valor total: R\$ 1.835.206,56. Letânia Ferraz de Brito Coutinho - Diretora-Geral do TRE/MS e Maria Sônia Alonso Alves Pereira - PGA Serviços Terceirizados Ltda-EPP.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1807955/2018; Contrato 056/18; Contratada: Minimaq Equipamentos para Escritórios Ltda.- EPP; Vigência: 20/6/2018 a 19/12/2018; Objeto: Fornecimento e montagem de guichês de atendimento; Valor: R\$49.151,00; Classificação: 4490.52.42; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2018NE001566; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 03/2018; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Gustavo Loducca - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 15/06/2018.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1403992/2014; 1º TA ao convênio de cooperação técnica nº 21/14; Conveniente: Município de Barão de Cocais; Vigência: 09/06/2018 a 31/12/2018; Objeto: Prorrogação do Convênio; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do convênio nº 21/14; Signatários: Des. José Edgard Penna Amorim Pereira - Presidente pelo TRE-MG e Décio Geraldo dos Santos - Prefeito, pela Conveniente; Assinatura: 28/05/2018.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de protocolo nº 0006490-71.2018.6.14.8000. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Credenciamento nº 24/2015. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciado: Clínica Oncológica e Medicina Preventiva Ltda., CNPJ: 08.798.840/0001-53. Objeto: Acrescentar à Cláusula Segunda, a especialidade: Nutrição. Data da assinatura: 18/06/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor Geral, pelo Credenciário; Sâmio Pimentel Ferreira, pelo Credenciado.

#### DIRETORIA GERAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2018

Processo n.º 0004233-73.2018.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 288 - Belém/PA, NOTIFICA, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, c/c o § 4º do art. 26 na lei nº 9.784/99, as sociedades empresárias V F C BRANCO - ME (CNPJ nº 08.811.456/0001-43) e BETHA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 65.996.860/0001-72), que se encontram em endereço incerto e não sabido, para fins de conhecimento da decisão do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que aplicou a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser descredenciadas do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 18.1, "5", do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2018, em razão da não manutenção da proposta para os itens 1 e 2 da referida licitação.

Os autos eletrônicos deste procedimento encontram-se com vista franqueada à empresa para a consulta de todos os atos, sem embargo da possibilidade da unidade instrutiva colaborar com o envio de quaisquer documentos por meio de correio eletrônico, se for o caso.

WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS

Diretor-Geral  
Substituto

#### AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna público o cancelamento, fundamentado no Art. 19, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013, da Ata de Registro de Preços nº 99/2017, celebrada com a Sociedade Empresária NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

EDSON DA CRUZ COSTA

Diretor-Geral

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 52/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, na modalidade DDG (discagem direta gratuita) comutada, no sistema de tarifação reversa, com transmissão de ligações telefônicas locais e de longa distância no âmbito nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, destinadas ao atendimento das necessidades do disque-denúncia dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de conservação de urnas eletrônicas. Empresa vencedora: Telemar Norte Leste S/A. Valor global: R\$ 31.888,02.

EDSON DA CRUZ COSTA

Diretor-Geral

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 29/18. PROCESSO SEI N.º: 0034003-64.2017.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 08/18 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): SOLUCIONA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.910.424/0001-26, VIGÊNCIA: a partir de 28/06/2018 a 27/06/2019. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018.

Item	Material	Unid.	Qtd.Máx. a ser adquirida	Preço Unitário Registrado (R\$)
07	Cartolina, na cor branca	Fl.	4.000	0,45
24	Pasta arquivo AZ Ofício Estreita	Un	500	7,75
25	Pasta arquivo AZ Ofício Larga	Un	500	7,75

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 32/18. PROCESSO SEI N.º: 0034003-64.2017.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 08/18 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): ALMORIM ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 28.965.594/0001-94, VIGÊNCIA: a partir de 28/06/2018 a 27/06/2019.. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018.

Item	Material	Unid.	Qtd.Máx. a ser adquirida	Preço Unitário Registrado (R\$)
04	Caneta esferográfica, tinta na cor preta	Cx. c/ 50 un	30	22,01
05	Caneta esferográfica, tinta na cor vermelha	Cx. c/ 50 un	30	22,01